- X ao Ministério do Desenvolvimento Regional:
- a) Agência Nacional de Águas ANA;
- b) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Codevasf;
- c) Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU;
- d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas Dnocs;
- e) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. Trensurb;
- f) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM;
- g) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE; e
- h) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste SUDECO;
- XI ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselho Administrativo de Defesa Econômica Cade;
 - XII ao Ministério do Meio Ambiente:
 - a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
 - b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Instituto Chico Mendes;
 - c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro JBRJ;
 - XIII ao Ministério de Minas e Energia:
 - a) Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;
 - b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
 - c) Agência Nacional de Mineração ANM;
 - d) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobrás;
 - e) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM;
 - f) Empresa de Pesquisa Energética EPE;
 - g) Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras;
- h) Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. PPSA;
 - i) Indústrias Nucleares do Brasil INB; e
 - j) Nuclebrás Equipamentos Pesados Nuclep;
- XIV ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Fundação Nacional do Índio Funai;
 - XV ao Ministério do Turismo: Instituto Brasileiro de Turismo Embratur;
 - XVI ao Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão; e
 - XVII ao Ministério da Saúde:
 - a) Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
 - b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
 - c) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia HEMOBRÁS;
 - d) Fundação Nacional de Saúde FUNASA;
 - e) Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ; e
 - f) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

DECRETO № 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

 N° 1, de 1º de janeiro de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Nº 2, de 1º de janeiro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

IMPRENSA NACIONAL

